DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2591/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6781/2013
PROTOCOLO	:	1412665
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	TANIA MARIA GARIB
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO – 19828/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$38.500,00

Em exame a prestação de contas do Convênio de repasse financeiro n. 19828/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, representado por sua Secretária Senhora Tânia Mara Garib, e a Prefeitura Municipal de Jateí, tendo como objeto a aquisição de um veículo par transporte de usuários do Centro de Referência da Assistência Social, no valor de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Houve o encaminhamento dos documentos e sobre os mesmos se manifestou a 5ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise n. 20462/2014, na qual constata que a prestação de contas do Convênio, observou as normas legais, o mesmo correndo quanto à origem dos recursos e sua utilização, entendendo, ao final, que foi elaborado em consonância com as normas vigentes.

Manifestou-se em seguida o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 835/2015, no qual relata todo o processado, concluiu opinando pelo julgamento como contas regulares, fundamentando.

É o relatório.

Das razões da Decisão:

Depreende-se destes autos que tanto a Concedente quanto a Convenente cumpriram com todas as exigências legais pertinentes aos convênios; consta ainda a aprovação da prestação de contas por parte da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, informando quanto a inexistência de pendências com a Prestação de Contas de Convênios, e igualmente a homologação da prestação de contas pela Senhora Secretária de Estado, Tânia Mara Garib.

Nesse sentido foi à manifestação da 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva já mencionada, atestou a regularidade com demonstração da seguinte planilha:

Valor do Convênio	R$ 38.500,00
Valor Repassado	R$ 30.000,00
Aplicação financeira	R$ 353,65
Outras fontes	R$
Total dos recursos	R$ 38.853,65
Prestação de Contas	R$ 38.000,00
Devolução de recursos	R$ 853,65

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da **prestação de contas de Convênio n. 19828/2012,** nos termos art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 17 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga